

EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº: 0118313-11.2019.8.06.0001

Recorrente: Clotilde Batista Horácio Me – LOTERIA FORT LTDA

Recorrido: Estado do Ceará

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

LOTERIA FORT LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1042 do CPC e demais disposições pertinentes, perante V. Exa., interpor o presente

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Contra v. decisão que não admitiu o recurso extraordinário, pelas razões de fato e direito expostas na minuta anexa. Conforme o art. 1.042 do CPC, não há necessidade de juntar quaisquer cópias, já que se trata de agravo nos próprios autos do recurso.

Requer digno-se Vossa Excelência a determinar o seu regular processamento e reconsideração.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Fortaleza, 08 de Outubro de 2024.

Jacqueline Chaves Bessa

OAB/CE 21.692

RAZÕES DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO Nº: 0118313-11.2019.8.06.0001

Recorrente: Clotilde Batista Horácio Me – LOTERIA FORT LTDA

Recorrido: Estado do Ceará

ÉGREGIA TURMA

EMÉRITOS MINISTROS,

Em que pese o costumeiro acerto, o nobre Tribunal a quo, no caso em comento, afastou-se da melhor solução jurídica.

Insurge-se o agravante, por meio do presente recurso, em face da V. decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário interposto perante o V. Acórdão proferido pelo E. Tribunal a quo.

Data máxima vênua, a V. decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário merece reforma, pois as questões fáticas estão devidamente transcritas na parte introdutória do Recurso, obedecendo o formalismo processual, assim como, os requisitos legais e constitucionais e as exigências jurisprudenciais, de sorte que os fundamentos trazidos pelo Tribunal a quo para justificar a não admissão deste devem ser afastados.

DA NÃO VIOLAÇÃO À SUMULA 284 DO STF

É patente a observância, pelo agravante, dos critérios exigidos na Constituição Federal, no momento em que interpôs o Recurso Extraordinário.

Ao compulsar a peça recursal, podemos aferir a subsunção da interposição à norma constitucional, vejamos:

O agravante obedeceu ao preceito constitucional supracitado, mencionando os acórdãos que divergem com a decisão recorrida em sede de Recurso Extraordinário, demonstrando os dispositivos constitucionais combatidos, na parte introdutória da peça, assim como os pontos divergentes e trazendo cópia das decisões para comprovar a divergência.

É o que se apura da análise do Recurso Extraordinário.

Assim, houve a demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes exigidos por esta Egrégia Corte.

CONCLUSÃO

Pelas razões e fundamentos jurídicos aduzidos, e por tudo mais que, por certo, há de ser suprido pelo conhecimento jurídico dos ilustres membros dessa Augusta corte, requer o agravante, respeitosamente, dignem-se Vossas Excelências a conhecer e dar provimento ao presente Agravo, de modo a admitir o recurso extraordinário.

Fortaleza, 08 de Outubro de 2024

Jacqueline Chaves Bessa

OAB CE 21692

